Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio

(CNPJ: 45.963.700/0001-10)

Administrado pelo Banco Genial S.A.

Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administrador e Gestora do

Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio

Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Valor recuperável de direitos creditórios

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 113.638 mil, correspondente a 79,48% de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, que não são ativamente negociados e que têm o seu valor recuperável calculado com base em modelo de precificação determinado pela Administradora, que considera, principalmente, a estrutura da operação, risco de crédito dos cedentes e histórico de inadimplência. Devido à subjetividade na definição das premissas para avaliação do valor recuperável desses ativos e ao fato de tais ativos representarem o principal elemento que influencia a posição patrimonial e financeiras do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto
Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- Recálculo do valor recuperável dos direitos creditórios, considerando os critérios e premissas adotados pela Administradora;
- Análise da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação na valorização dos direitos creditórios, tais como: a estrutura da operação, risco de crédito dos cedentes e histórico de pagamentos dos devedores; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitáveis critérios utilizados para validar valorização dos direitos creditórios, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da Administração do Fundo sobre as demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

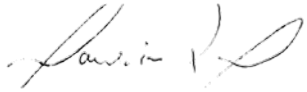

Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio

CNPJ: 45.963.700/0001-10

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

		31/12/2025				31/12/2024			
Aplicações/especificações	**Notas**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades	**3.a**			**2.322**	**1,62**			**305**	**0,18**
Banco BV				2.319	1,62			295	0,17
Banco Genial S.A.				3	-			10	0,01
Cotas de fundos de investiemento				**26.688**	**18,66**			**3.843**	**2,19**
ITAU SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI	**4**	326.337	26.445	26.688	18,66	53.678	3.837	3.843	2,19
Títulos Públicos				**1.131**	**0,79**			**1.046**	**0,60**
Notas do Tesouro Nacional	**4**	280	1.200	1.131	0,79	280	1.223	1.046	0,60
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios				**113.638**	**79,48**			**170.350**	**97,30**
Direitos creditórios a vencer				112.981	79,02			170.350	97,30
Direitos creditórios vencidos				661	0,46			-	-
(-) Provisão para perda				(3)	-			-	-
Valores a receber				**2**	**-**			**11**	**0,01**
Taxa de Fiscalização CVM				-	-			10	0,01
Despesas antecipadas				2	-			1	-
Total do ativo				**143.781**	**100,55**			**175.554**	**100,28**
Valores a pagar				**794**	**0,55**			**504**	**0,28**
Créditos a identificar				627	0,44			334	0,19
Taxa de administração a pagar	10			19	0,01			22	0,01
Taxa de Gestão a pagar	10			105	0,07			123	0,07
Custódia a pagar	10			18	0,01			20	0,01
Taxa agente de cobrança a pagar	10			25	0,02			5	-
Total do passivo				**794**	**0,55**			**504**	**0,28**
Patrimônio líquido				**142.986**	**100,00**			**175.051**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido				**143.781**	**100,55**			**175.554**	**100,28**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio

CNPJ: 45.963.700/0001-10

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**27.917**	**21.355**
Receita com direitos creditórios	**6**	27.921	21.355
Provisão para perda		(3)	-
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	**4**	**159**	**(179)**
Operações compromissadas		-	1
Receitas		181	97
Ajuste a valor justo		(22)	(277)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**2.257**	**2.172**
Resultado com aplicações em cotas de fundos		2.257	2.172
Demais despesas		**(1.917)**	**(2.635)**
Taxa de estruturação	**17**	(2)	(598)
Taxa de administração	**10 e 17**	(223)	(210)
Taxa de gestão	**10 e 17**	(1.233)	(1.229)
Auditoria e custódia	**10 e 17**	(276)	(255)
Taxa agente de cobrança	**10 e 17**	(80)	(58)
Consultoria Jurídica	**10 e 17**	(16)	(21)
Taxa Cetip/Selic	**17**	(37)	(48)
Taxa de fiscalização CVM	**17**	(40)	(68)
Despesas com publicações	**17**	(5)	(10)
Despesas diversas	**17**	(5)	(138)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**28.416**	**20.712**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio

CNPJ: 45.963.700/0001-10

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto quantidade e valor unitário das cotas)

	NOTAS	Cotas integralizadas	Lucros/ (prejuuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023		**101.040**	**10.879**	**111.919**
25.784,71 cotas subordinadas junior a R$ 1.368,84		25.780	9.515	35.295
60.000,00 cotas seniores a R$ 1.020,90		60.201	1.053	61.254
15.000,00 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.024,65		15.059	311	15.370
Cotas emitidas				
5.079,12 cotas subordinadas junior		7.500	-	7.500
40.000,00 cotas senior 2		40.000	-	40.000
6.000,00 cotas mezanino 2º série		6.000	-	6.000
Amortizações de cotas				
Amortização de cotas senior		-	(8.526)	(8.526)
Amortização de cotas subordinadas mezanino		-	(2.555)	(2.555)
Resultado do exercício		-	20.712	20.712
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024		**154.540**	**20.511**	**175.051**
30.863,83 cotas subordinadas junior a R$ 1.657,35		33.280	17.872	51.152
60.000,00 cotas senior a R$ 1.019,87		60.201	991	61.192
40.000,00 cotas senior 2 a R$ 1.027,96		40.000	1.118	41.118
15.000,00 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.023,51		15.059	294	15.353
6.000,00 cotas mezanino 2º série a R$ 1.039,26		6.000	236	6.236
Redução de cotas por agrupamento				
39.570,50 cotas senior 2	8.b	-	-	-
Cotas emitidas				
39.570,00 cotas senior 2		39.732	-	39.732
Amortizações de cotas				
Amortização de cotas subordinadas junior		(8.368)	(5.632)	(14.000)
Amortização de cotas senior		(24.080)	(9.054)	(33.135)
Amortização de cotas senior 2		(39.600)	(3.529)	(43.129)
Amortização de cotas subordinadas mezanino		(6.024)	(2.643)	(8.667)
Amortização de cotas subordinadas mezanino 2º		-	(1.281)	(1.281)
Resultado dos exercícios		-	28.416	28.416
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025		**116.200**	**26.787**	**142.986**
30.863,83 cotas subordinadas junior a R$ 1.590,70		24.912	24.183	49.095
60.000,00 cotas senior a R$ 614,42		36.121	744	36.865
39.999,50 cotas senior 2 a R$ 1.040,94		40.132	1.505	41.637
15.000,00 cotas subordinadas mezanino a R$ 616,68		9.035	215	9.250
6.000,00 cotas mezanino 2º série a R$ 1.023,17		6.000	139	6.139

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio

CNPJ: 45.963.700/0001-10

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)

CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(237.341)	(235.798)
Recebimento de direitos creditórios	321.970	184.710
Pagamento Créditos a identificar	293	334
Resultado com operações compromissadas	-	1
Aplicação em cotas de fundos de investimento	(364.471)	(232.039)
Resgates de cotas de fundos de investimento	343.883	243.193
Recebimento de juros de títulos de renda fixa	46	63
Pagamento taxas Cetip/Selic	(37)	(48)
Pagamento de taxa de administração	(226)	(199)
Pagamento de taxa de gestão	(1.250)	(1.195)
Pagamento taxa de custódia	(221)	(196)
Pagamento de taxa de agente de cobrança	(40)	(60)
Pagamento de fiscalização CVM	(30)	(78)
Pagamento de auditoria	(58)	(55)
Pagamento de consultoria	(20)	(3)
Pagamento de consultoria jurídica	(16)	(21)
Pagamento de distribuição de cotas	-	(598)
Demais recebimentos e pagamentos	16	(159)
Caixa líquido das atividades operacionais	**62.497**	**(42.148)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	39.732	53.500
Amortização de cotas	(100.212)	(11.081)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(60.480)**	**42.419**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	2.017	271
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	305	34
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	2.322	305

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio
CNPJ: 45.963.700/0001-10
(Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 24 de março de 2022 sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação do Fundo. O prazo de duração do Fundo é indeterminado, sendo que cada série de cotas seniores e classe de cotas subordinadas mezanino terá o prazo de duração estipulado no respectivo Suplemento. O Fundo iniciou suas atividades em 07 de novembro de 2022.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Orram Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

A Classe é destinada a Investidores Autorizados e aos Cotistas Subordinados Júnior que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Por meio de aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de 01 de agosto de 2024 foi realizada a adaptação aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/22.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras:
Em 30 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em caixa e aplicações financeiras de curto prazo e alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um baixo risco de mudança de valor.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado por disponibilidades no montante de R$ 2.322 (R$ 305, em 31 de dezembro de 2024).

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Ativos financeiros

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Operações compromissadas".

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos privados foram ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa do Administrador do valor esperado de realização.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receita/Ajuste a valor justo". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

e. Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

Os direitos creditórios são avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**
  Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**
  Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios ("Ativos") como:

(i) Custo amortizado
Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

(ii) Mensurados ao valor justo por meio do resultado
Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.
O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").
Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- **Nível 1**
  O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

- **Nível 2**
  O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

- **Nível 3**
  Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável de ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para crédito de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado via-à-vis a estimativa inicial das

perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, o Administrador do Fundo considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras.

Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo investia em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, e possuía saldo de provisão ao valor recuperável no valor de R$ 3.

h. **Outros ativos e passivos**
Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

			Vencimento		
Descrição	**Quantidade**	**Valor justo em 31/12/2025**	**Até 12 meses**	**Acima de 12 meses**	**Valor justo em 31/12/2024**
Cotas de fundo de Investimento (*)	326.337	26.688	-	-	3.843
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	280	1.131	-	1.131	1.046
Total		**27.818**	-	1.131	**4.889**

(*) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, observado que a rentabilidade da Classe será impactada pelos custos e despesas da Classe e/ou das Subclasses, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados derivativos.

O Fundo não realizou operações com derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

6 Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo foram classificados como com aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do direito creditório e que, como consequência, reconhece provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios, quando aplicável. Além disso, poderá contratar a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. como Agente de Cobrança, para a adoção das medidas necessárias para a cobrança dos direitos creditórios vencidos.

O Fundo adquire os direitos creditórios, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência do respectivo Devedor.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

A Classe adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios originados da venda performada de Produtos pela Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. ("Cedente") aos Devedores. Os Direitos Creditórios decorrem da venda performada de Produtos a prazo, que (i) contam com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovam sua existência, validade e conclusão da entrega dos Produtos ao Devedor e/ou terceiros indicados por este; e (ii) estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

A Cedente atua na venda de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, produtos alimentícios, matérias-primas agrícolas, arroz, milho, soja, cereais e leguminosas beneficiados, alimentos para animais, mercadorias com predominância de insumos agropecuários e implementos agrícolas ("Produtos") aos seus clientes ("Devedores").

A Cedente comercializa seus Produtos aos Devedores de tempos em tempos, tornando-se titular de direitos creditórios originados da venda de Produtos pela Cedente, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, os quais serão representados por Notas Fiscais Eletrônicas (conforme abaixo definidas) ("Direitos Creditórios").

Os direitos creditórios podem ser:

"Direitos Creditórios Notas Fiscais": Originados da venda performada de Produtos pela Cedente aos Devedores, cedidos pela Cedente ao Fundo por meio do Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, representados pelos Documentos Comprobatórios.

"Direitos Creditórios Promissórias": Originados da venda performada de Produtos pela Cedente aos Devedores, cujas condições foram renegociadas e formalizadas através de Notas Promissórias, cedidos pela Cedente ao Fundo por meio do Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, incluindo a

totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, representados pelos Documentos Comprobatórios

b. Garantias

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo não contam com nenhuma garantia.

c. Critérios de Elegibilidade

Sem prejuízo das Condições de Cessão, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, nas respectivas Datas de Aquisição, deverão atender, em cada operação de aquisição de Direito Creditório pela Classe, com base nos Documentos Comprobatórios e nas informações fornecidas pela Cedente, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo dos demais critérios para aquisição dos Direitos Creditórios previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão:

i. os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
ii. os Devedores deverão ser pessoas jurídicas ou pessoas naturais;
iii. considerada pro forma a cessão pretendida, os Direitos Creditórios devidos por pessoas naturais poderão representar, no máximo, até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que (i) o maior Devedor deverá representar, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 4.251.319,46 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), o que for menor; (ii) os 05 (cinco) maiores Devedores deverão representar, no máximo, 8,0% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 9.717.301,63 (nove milhões setecentos e dezessete mil e trezentos e um reais e sessenta e três centavos), o que for menor; e (iii) os 10 (dez) maiores Devedores deverão representar, no máximo, 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 17.612.609,20 (dezessete milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), o que for menor;
iv. o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo por mais de 10 (dez) dias, na Data de Aquisição;
v. depois de computada, pro forma, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida pelo mesmo Devedor, de Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira do Fundo deverá ser individualmente igual ou inferior a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e, conjuntamente, a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores do Fundo, poderão representar no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Observado que, para fins do cálculo da concentração dos Devedores, será utilizado a consolidação das posições pela raiz do CNPJ/ME dos Devedores;
vi. depois de computada, *pro forma*, a aquisição do Direito Creditório pretendida, o prazo médio representativo dos Direitos Creditórios adquiridos e constantes da carteira do Fundo deverá ser igual ou inferior a 300 (trezentos) dias, sendo certo que para efeitos deste cálculo o prazo será o decorrido entre a Data de Aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório;
vii. depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos Creditórios Promissórias pretendida, a concentração máxima permitida da somatória de Direitos Creditórios Promissórias deverá ser igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

viii. os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de 10 (dez) dias e prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua respectiva aquisição pela Classe, não podendo vencer após o prazo de duração das Cotas Sênior;

ix. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos na data em que forem ofertados à Classe;

x. os Direitos Creditórios deverão ter valor mínimo de R$100,00 (cem reais);

xi. os Direitos Creditórios devem ser considerados pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor total do Preço de Aquisição deverá atender à disponibilidade de caixa da Classe;

xii. os Direitos Creditórios devem ser considerados pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

d. Condições de cessão

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, na forma prevista abaixo:

i. devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, na data da respectiva cessão à Classe;

ii. os recursos, objeto do pagamento dos Direitos Creditórios, não poderão ser utilizados para pagamento de obrigações que os Devedores tenham com a Cedente, incluindo suas partes relacionadas;

iii. sejam títulos performados oriundos de operações de compra e venda mercantil de Produtos válidas, exequíveis e celebradas entre a Cedente e os Devedores, tendo os respectivos Produtos sido devidamente entregues aos Devedores em perfeito estado;

iv. estejam devidamente representados e acompanhados dos Documentos Comprobatórios;

v. os Devedores não sejam: (i) empregados da Cedente; (ii) sócios ou dirigentes da Cedente; (iii) cônjuges de sócios ou dirigentes da Cedente; (iv) pessoas jurídicas do setor público;

vi. todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito;

vii. os Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

viii. não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Cedentes em relação à Classe;

ix. devem possuir Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, ficando o Custodiante responsável pela guarda de tais documentos após o seu recebimento; e

x. depois de computada, pro forma, a aquisição do Direito Creditório pretendida, a concentração máxima permitida por Grupo Econômico de Devedores, de Direitos Creditórios adquiridos e constantes do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser individualmente igual ou inferior a 7% (sete por cento) da Carteira de Direitos Creditórios da Classe e, conjuntamente, a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Grupos Econômicos de Devedores da Classe, poderão representar no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Observado que,

para fins do cálculo da concentração dos Grupos Econômicos dos Devedores, será utilizado a consolidação das posições pela raiz do CNPJ/ME dos Devedores.

e. Composição dos direitos creditórios

Por Prazo de Vencimento	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Até 30 dias	400	9.894
De 31 a 60 dias	3.945	2.373
De 61 a 90 dias	5.297	530
De 91 a 120 dias	20.665	32.618
De 121 a 150 dias	68.868	96.795
De 151 a 180 dias	8.367	26.517
De 181 a 360 dias	5.439	1.624
De 361 a 720 dias	-	-
De 721 a 1080 dias	-	-
Acima de 1080 dias	-	-
	112.981	**170.351**

Inadimplentes	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	661	-
Vencidos e não Pagos entre 31 a 60 dias	-	-
Vencidos e não Pagos entre 61 a 90 dias	-	-
Vencidos e não Pagos entre 91 a 120 dias	-	-
Vencidos e não Pagos entre 121 a 150 dias	-	-
Vencidos e não Pagos entre 151 a 180 dias	-	-
Vencidos e não Pagos entre 181 a 360 dias	-	-
Vencidos e não Pagos entre 361 a 720 dias	-	-
Vencidos e não Pagos entre 721 a 1080 dias	-	-
	661	**-**

f. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 31/12/2025	**Exercício findo em 31/12/2024**
Saldo inicial do exercício/período	170.350	97.907
Aquisição de direitos creditórios	237.341	235.798
Recebimento de direitos creditórios	(321.970)	(184.710)
Receita com direitos creditórios	27.921	21.355
Saldo final do exercício/período	**113.641**	**170.350**

g. Maiores devedores

Os maiores devedores e seus respectivos saldos em aberto, estão apresentados da seguinte forma:

	31/12/2025	31/12/2024
Devedor 1	3.034	6.734
Devedor 2	3.003	3.274
Devedor 3	2.943	3.234
Devedor 4	2.869	2.316
Devedor 5	2.590	2.280
Demais devedores	99.204	152.513
Total	**113.642**	**170.351**

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

A movimentação para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios no exercício foram as seguintes:

	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial do exercício	-	-
Resultado com provisão para perda	(3)	-
Saldo final do exercício	(3)	-

i. Taxas de desconto praticadas por operações

A taxa é calculada de forma individual para cada título, conforme valor de aquisição e data de vencimento.

Exercício	Taxa mínima (%)	Taxa média (%)	Taxa máxima (%)
31/12/2025	24,95	25,42	25,58
31/12/2024	20,64	21,20	21,73

j. Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios no período.

k. Carteira vencida de um mesmo devedor

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, se houver, tais como suficiência de liquidez.

7 Gerenciamento de riscos

A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

a. Riscos de Mercado

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos no país é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na américa latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que os emissores brasileiros enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os Cotistas.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Cotas para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Classe, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante o Prazo de Duração de cada série ou classe de Cotas, poderá obrigar determinados investidores a alienar as suas Cotas, o que poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

A Classe, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio,

a condição financeira e os resultados da Cedente, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de preços dos ativos
Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros
O Preço de Aquisição é definido a partir da aplicação de uma taxa de desconto sobre o valor dos respectivos Direitos Creditórios. As Cotas, por sua vez, serão valorizadas considerando-se as respectivas Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Riscos externos
A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Fatos extraordinários e imprevisíveis
A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 – poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade
A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros, os quais poderão apresentar valoração efetiva inferior às Metas de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Fatores macroeconômicos
Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, ele dependerá da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

b. Risco de Crédito

Risco de crédito dos Devedores
Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Risco de Crédito da Cedente
Ocorrendo a Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente será obrigada a pagar a Classe o valor correspondente ao saldo atualizado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução da Cessão. Se, por qualquer motivo, a Cedente não cumprir tal obrigação, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pela Classe para recuperar o valor devido, não havendo garantia de que referidos procedimentos serão bem-sucedidos. Nessa hipótese, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Pagamento condicionado das Cotas
As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Meta de Rentabilidade e de Meta de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade
As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência da classificação de risco das Cotas não representa garantia quanto aos resultados da Classe, podendo, inclusive, tal classificação de risco ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe.

Renegociação de contratos e obrigações
Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação da Cedente ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe e, consequentemente, o retorno esperado pelos Cotistas.

Lei do superendividamento
A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Nessa hipótese, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros
A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração na Cedente
A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá ceder Direitos Creditórios suficientes para a Classe. Caso, por qualquer motivo, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe,

poderá haver um desenquadramento da Classe em relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação antecipada. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente o funcionamento da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros
É permitido a Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos respectivos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição para pagamento de qualquer dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial
No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os custos e despesas incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços da Classe), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no seu papel como prestador de serviços da Classe), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe.

A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito de eventual ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso o juízo competente decida pela improcedência do pedido da Classe no curso do referido processo ou de qualquer outra demanda a ele relacionada. Ainda, em caso de fraude por parte da respectiva Cedente, entre outros motivos, a Classe poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, trazendo prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Ausência de coobrigação da Cedente
A Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no do Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente. Além disso, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia da Cedente. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Prioridade no resgate
Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias séries e/ou classes de Cotas Públicas, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta. Salvo em caso de liquidação da Classe, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das classes cujas Datas de Resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Sênior, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Sênior, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 23 do Regulamento.

c. Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios
A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que poderão eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, atualmente, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial para a Classe e os Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros
A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação antecipada
As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados na Cláusula **Error! Reference source not found.** do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe
Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios
Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação,

sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos até o limite de seu investimento, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Fundo fechado e mercado secundário

A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou classes ou em virtude da liquidação da Classe. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento na Classe (a) por ocasião da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Regulamento; ou (b) em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos (ausência de prospecto)

A Classe poderá realizar a distribuição das Cotas Públicas por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data do Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto da oferta em questão. A não utilização do prospecto pode limitar o acesso às informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição das Cotas por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos das normas em vigor, implica em restrição à negociação de tais Cotas objeto, nos mercados regulamentados, por 90 (noventa) dias após a sua subscrição ou aquisição por cada investidor.

Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso estejam devidamente integralizadas. Dessa forma, até que cumpram a sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir as suas Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades ao Cotista Inadimplente, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** do Regulamento. O descumprimento, pelos Cotistas, da sua obrigação de integralizar as Cotas tempestivamente impede a plena realização dos objetivos da Classe e poderá causar prejuízos a Classe e aos Cotistas.

d. Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe (indisponibilidade de recursos)

A Classe poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Há, portanto, a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, no curso dos procedimentos de liquidação da Classe, dentre outros procedimentos, a Classe não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá providenciar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Contudo, é possível que não haja recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível).

Assim, (a) os Cotistas teriam as suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Não será devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios
A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações da Cedente e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis a Classe nos termos do Regulamento.

Ordem de Alocação de Recursos
As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que poderão ensejar a mudança do regime de amortização das Cotas, conforme indicado no capítulo **Error! Reference source not found.** do Regulamento. Assim, os Cotistas poderão ter as suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, inclusive, por valores inferiores aos esperados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros
Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora efetue o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe aos Cotistas. Os Cotistas poderão ter dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes. Adicionalmente, a Classe poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, dificultando o recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros pelos Cotistas ou a sua eventual alienação a terceiros.

Observância da Alocação Mínima
A Classe investirá preponderantemente nos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ceder a Classe Direitos Creditórios suficientes, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão dos Direitos Creditórios a Classe.

e. Riscos Operacionais

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos
Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente nas Contas de Arrecadação. Os valores depositados nas Contas de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo a Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Falhas operacionais
A aquisição, a cobrança e a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Cedente. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no do Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do procedimento de cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados da Classe poderão ser prejudicados, trazendo prejuízos aos Cotistas.

Trocas de informações
Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que a troca de informações entre a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e os demais prestadores de serviços da Classe se dará livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança e/ou a Conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe
O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Majoração de custos dos prestadores de serviços
Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

***Documentos Comprobatórios eletrônicos* e Entrega dos Documentos Complementares**
O lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser representado por Documentos Comprobatórios em formato exclusivamente eletrônico. Os Documentos Complementares, por sua vez, não serão entregues pela Cedente no ato da cessão dos Direitos Creditórios. As suas vias digitalizadas serão enviadas pela Cedente dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação do Custodiante nesse sentido; ou (ii) imediatamente após a inadimplência de determinado Direito Creditório e independentemente de solicitação do Custodiante nesse sentido, o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii). Na hipótese de solicitação judicial, os Documentos Complementares deverão ser entregues tempestivamente pela Cedente, em sua forma original.

Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão ou arquivo dos referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o acesso a tais documentos pelo Custodiante. Assim, a Classe poderá sofrer dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo na sua cobrança. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares eletrônicos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua cessão a Classe, gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Risco de pré-pagamento
Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora
A Administradora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, em cada Data de Verificação, por meio do envio, pela Cedente, de uma declaração atestando a inocorrência dos Eventos de Insolvência e, a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados. Na hipótese de falhas da Administradora na identificação dos Eventos de Insolvência ou de ocorrência dos Eventos de Insolvência entre as Datas de Verificação, e/ou caso a Administradora não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo própria Cedente ou por terceiros, poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Liquidação Antecipada. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não seja notificada da sua ocorrência pela Cedente ou por terceiros.

Falhas de cobrança
A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, erros ou atrasos (a) na emissão dos boletos bancários ou na disponibilização de outros meios de pagamento aos respectivos Devedores; ou (b) na identificação e Conciliação pelo Custodiante do recursos recebidos nas Contas de Arrecadação (inclusive em razão do não fornecimento tempestivo, pela Cedente, das informações necessárias ao Custodiante), poderá ensejar a demora ou o não recebimento, total ou parcial, dos recursos devidos a Classe. Ademais, eventual falha do Agente de Cobrança Extraordinária nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade
A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade
Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Regulamento. Nessa hipótese, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios
A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios. A verificação, portanto, do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será feita antes da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. O desenquadramento de um Direito Creditório

Cedido em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará a Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios.

Contingências Judiciais
Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelo próprio Cedente. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para a Classe e para os Cotistas.

Conflitos de Interesse
Nos termos do Regulamento, os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, e se abster de votar nas reuniões do Comitê de Investimento e nas Assembleias Gerais de Cotistas caso o Conflito de Interesse seja verificado. Caso o Cotista que esteja em uma situação de Conflito de Interesse não reporte a sua obrigação de reportar tal fato à Administradora, as deliberações tomadas nas reuniões do Comitê de Investimento e na Assembleia Geral de Cotistas poderão não observar os melhores interesses da Classe, ocasionando prejuízos aos Cotistas.

f. Riscos de Fungibilidade

Risco de fungibilidade
Nos termos do Contrato de Cessão, caso venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos fora das Contas de Arrecadação, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que a Cedente irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tal contrato, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições do Contrato de Cessão.

Bloqueio das Contas de Arrecadação ou da Conta da Classe
Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para as Contas de Arrecadação. Os recursos nas Contas de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e as Contas de Arrecadação serão mantidas junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo as movimentações dessas contas realizadas por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, nas Contas de Arrecadação e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados

pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Bloqueio da Conta de Arrecadação da Cedente em decorrência de eventos relacionados à Cedente
Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos pagos por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX pelos Devedores serão recebidos na Conta de Arrecadação da Cedente e, após a sua devida Conciliação, transferidos para a Conta da Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os recursos depositados na Conta de Arrecadação da Cedente virem a ser alcançados por obrigações assumidas pela Cedente, inclusive em decorrência de um dos Eventos de Insolvência. Nessa hipótese, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais pela Classe para reaver os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

Pagamentos diretamente à Cedente
Na hipótese de os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serem realizados, por qualquer motivo, diretamente à Cedente, tais recursos deverão ser transferidos para a Conta de Arrecadação da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que tais recursos serão transferidos para a Conta de Arrecadação da Cedente. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso.

g. Riscos de Governança

Risco de governança
Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Emissão de novas Cotas
A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no do Regulamento, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os titulares das Cotas Públicas, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que estejam então em circulação. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Regulamento.

Concentração das Cotas
Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais/Especiais
As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral/Especial estão sujeitas aos quóruns estabelecidos neste Regulamento. Assim, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismo de resgate antecipado no caso de dissidência nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral/Especial. Ademais, o do Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral/Especial deliberar sobre

determinadas matérias. Tais quóruns qualificados poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral/Especial.

h. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos ativos

Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

i. Outros Riscos

Política de crédito adotada pela Cedente

A Classe está sujeito aos riscos inerentes à Política de Crédito adotada pela Cedente, conforme descrita neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe. Ademais, a observância da Política de Crédito não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos relacionados à Cedente

A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente poderá, a qualquer tempo, deixar de ceder Direitos Creditórios a Classe. Adicionalmente, a Cedente poderá eventualmente descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, (a) a disponibilização dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante; (b) a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos aos Devedores; (c) o pagamento dos valores devidos à Cedente nos termos do Contrato de Cessão; (d) a adoção de todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja paga exclusivamente nas Contas de Arrecadação; e (d) a comunicação a Classe da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que venha a ser de seu conhecimento. Tal descumprimento poderá afetar a cobrança e o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e o regular funcionamento da Classe. Além disso, ocorrendo a Resolução da Cessão, se a Cedente descumprir a sua obrigação de pagar a Classe o valor correspondente ao saldo atualizado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução da Cessão, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Descontinuidade da Cedente

A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios pela Cedente. Além de ceder os Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente também presta a Classe os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual interrupção nas atividades da Cedente, inclusive em decorrência dos Eventos de Insolvência, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e, até mesmo, levar à sua liquidação.

Atuação da Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária

A Cedente foi contratado pela Classe para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária. Tal situação poderá ensejar a existência de conflito de interesses em um cenário em que a Cedente deixe de envidar seus melhores esforços no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, reduzindo o fluxo de recebimento, pela Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Além disso, a Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que a renegociação realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária resultará no pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios

Inadimplidos. Adicionalmente, tal renegociação poderá acarretar a diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em qualquer hipótese, a Classe poderá sofrer perdas e incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios
A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente a Classe poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro regime similar em relação aos Eventos de Insolvência. Os principais fatos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) existência de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar praticada pela Cedente; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de falência da Cedente ou, ainda, quando restar comprovado que a mesma foi realizada com a intenção de prejudicar seus credores. Nessas hipóteses, negativamente patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos
As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco a Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios
O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe.
Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis
A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária

decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem
O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no **Anexo II** a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança
A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios
Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade
Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos Direitos Creditórios
A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no do Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios
Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar

dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador
A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de ausência de classificação de risco das Cotas
Observados os termos do artigo 23-A, da Instrução CVM 356, a classificação de risco da classe ou série de Cotas da Classe, por agência classificadora de risco em funcionamento no País, será dispensada quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Nesse caso, caberá ao único Cotista ou o grupo de Investidores Profissionais vinculado por interesse único e indissociável, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo. Limitação do gerenciamento de riscos – O investimento na Classe expõe os investidores aos riscos a que a Classe está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora poderão não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e os Cotistas. Em condições adversas de mercado, tais sistemas de gerenciamento de riscos poderão, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Descaracterização do regime tributário aplicável a Classe
A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificado como de longo prazo.

Questionamento judicial da indexação à Taxa DI
As Cotas de determinada série ou classe poderão ter a Meta de Rentabilidade vinculada à Taxa DI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a invalidade de cláusulas que vinculam a Meta de Rentabilidade à Taxa DI poderá vir a ser reconhecida em decisão judicial, levando a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

Restrições de natureza legal ou regulatória
Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto a originação e a cessão dos Diretos Creditórios

quanto os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis

As normas legais e regulamentares aplicáveis a Classe, aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente e aos Devedores, em especial a Instrução CVM 356, estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes poderão impactar negativamente o valor das Cotas, bem como as condições para a sua amortização e o seu resgate.

Distribuição Parcial das Cotas Públicas

Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas, que poderá estar condicionada, ou não, à colocação de um montante mínimo de Cotas. As Cotas Públicas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora e, caso o montante mínimo estabelecido no Suplemento da emissão da respectiva série ou classe de Cotas não seja atingido, a emissão poderá ser cancelada, o que poderá comprometer o horizonte de investimento dos Cotistas.

Outros riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis a Classe, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC.

Risco de Subordinação das Cotas Subordinadas em relação às Cotas Seniores e ao atendimento da Relação Mínima das Cotas Subordinadas Para Efeitos de Amortização e Resgate.

Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Coordenador Líder e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios

A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios a Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Cedente com os Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral da Cedente em ceder os Direitos Creditórios a Classe.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

As Cotas serão divididas em cotas seniores ("Cotas Seniores"), cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e cotas subordinadas juniores ("Cotas Subordinadas Júnior").

As Cotas Públicas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, (i) que as Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Cedente não poderão ser negociadas no mercado secundário; e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Gestora poderão ser negociadas no mercado secundário, mediante a obtenção prévia de classificação de risco de referidas Cotas por uma das Agências de Classificação de Risco e o cumprimento dos demais requisitos exigidos pela regulamentação vigente.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o patrimônio líquido do Fundo estava representado pelas classes.

a. Capital Autorizado

O Capital Autorizado Fundo é de 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), que representa o montante em Reais máximo permitido que o Administrador poderá deliberar por realizar novas emissões de séries de Cotas Públicas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

b. Emissão de cotas

A primeira emissão de cotas subordinadas júnior do Fundo foi realizada por meio de colocação privada junto a Partes Relacionadas da Cedente, composta por até 50.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil Reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas, em 7 de novembro de 2022. Foi subscrita a totalidade da oferta.

A primeira emissão de cotas seniores do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, com regime de distribuição de melhores esforços, composta por até 120.000 cotas da classe sênior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil Reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, em 8 de novembro de 2022, e a Data de Resgate de cotas seniores o dia 17 de maio de 2027, com remuneração de CDI mais 3,00% ao ano. Foi subscrita a totalidade da oferta.

A primeira emissão de cotas subordinadas mezanino do Fundo foi realizada por meio de oferta pública primária a qual foi submetida ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, composta por até 30.000 cotas da classe subordinadas mezanino, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil Reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas subordinadas mezanino, em 7 de novembro de 2022, e a Data de Resgate de cotas subordinadas mezanino o dia 17 de maio de 2027, com remuneração de CDI mais 6% ao ano. Foi subscrita a totalidade da oferta.

A primeira emissão de cotas da subclasse sênior da 2ª série de classe única, serão distribuídas por meio de oferta pública de valores mobiliários, destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. Foram emitidas 160.000 cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil Reais) na Data da 1ª Integralização, perfazendo o valor total de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) ("Valor Total de Emissão"). Sendo admitida a distribuição parcial das Cotas Sênior da 2ª Série, observado que, nesse caso, a oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) Cotas Sênior da 2ª Série, correspondente a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), sendo a mesma integralizada em 17 de outubro de 2024.

De acordo com o Fato Relevante divulgado em 9 de outubro de 2025, o Tecnomyl II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agronegócio informou que, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas

realizada em 8 de outubro de 2025, foi deliberado o grupamento da totalidade das Cotas Sênior da 2ª Série subscritas e integralizadas até 7 de outubro de 2025. O grupamento ocorreu na proporção de 93,13150711 cotas para 1 nova cota, resultando na substituição de 40.000 cotas com valor unitário de R$ 10,73750475 por cotas com valor unitário de R$ 1.000,00, sem alteração do valor total investido pelos cotistas ou impacto no patrimônio líquido do Fundo. As novas cotas passaram a ser negociadas a partir de 12 de outubro de 2025, mantendo a mesma espécie, subclasse, direitos e prerrogativas das cotas anteriormente existentes. As frações de cotas remanescentes permaneceram registradas em nome dos respectivos cotistas, compondo o patrimônio do Fundo e sendo consideradas para fins de cálculo do valor patrimonial e distribuição de rendimentos.

A primeira emissão de cotas da subclasse de cotas subordinadas mezanino da 2ª série de classe única, as Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os procedimentos dispostos na Resolução CVM 160/22, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. Foram emitidas 25.000 cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil Reais) na Data da 1ª Integralização, perfazendo o valor total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) ("Valor Total de Emissão"). Sendo admitida a distribuição parcial das cotas subordinadas mezanino da 2ª série, sendo a mesma integralizada em 17 de outubro de 2024, 6.000 cotas a um valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais).

c. Amortização e resgate de cotas

Os pagamentos a título de Meta de Rentabilidade, Meta de Amortização de Principal, Resgate e Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
Amortização Extraordinária.
Os Cotistas Subordinados Júnior poderão solicitar, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Pagamento, a Amortização Extraordinária a ser realizada nas Datas de Pagamento, observados os seguintes requisitos, a serem verificados pela Gestora:

I. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, as Razões de Subordinação não fiquem desenquadradas;
II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
III. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação do Fundo devem ser interrompidos, conforme o caso; e
IV. não esteja em curso a liquidação do Fundo.

As Amortizações Extraordinárias sempre estarão sujeitas à ordem de alocação dos recursos descrita no regulamento do fundo e à disponibilidade de caixa do Fundo, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser integralmente amortizadas e/ou resgatas após o resgate integral das Cotas Públicas em circulação.

As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram realizadas as seguintes amortizações de cotas:

	31/12/2025	31/12/2024
Amortização de cotas subordinadas junior	14.000	-
Amortização de cotas senior	33.135	8.526
Amortização de cotas senior 2	43.129	-
Amortização de cotas subordinadas mezanino	8.667	2.555
Amortização de cotas subordinadas mezanino 2º	1.281	-
	100.212	11.080

9 *Rating*

De acordo com o Regulamento do Fundo, bem como as resoluções normativas vigentes, fica dispensada ao Fundo a classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco.

10 Remuneração da Administração e demais taxas

a. Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada da Classe, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,15% ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil Reais).

O total da despesa com a taxa de administração no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 223 (R$ 210, em 2024).

b. Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, será cobrada da Classe, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 0,85% ao ano, calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

O total da despesa com a taxa de gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 1.233 (R$ 1.229, em 2024).

c. Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada da Classe como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, uma Taxa de Custódia que será composta pelos seguintes fatores: (i) o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais).

O total da despesa com a taxa de custódia no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 218 (R$ 210, em 2024).

d. Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de *performance*, entrada ou saída aos cotistas do Fundo.

e. Taxa de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará, ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, o montante de R$ 5. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos constitui encargo direto do Fundo, nos termos do Capítulo 22 abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração. Eventuais despesas adicionais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em benefício do Fundo, como a contratação de advogados e escritórios de cobrança, serão pagas diretamente pelo Fundo ou reembolsadas ao Agente de Cobrança Extraordinária pelo Fundo, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cobrança.

O total da despesa com a taxa de cobrança no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi de R$ 80 (R$ 58, em 2024).

11 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

12 Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	BANCO GENIAL S.A.
Controladoria	BANCO GENIAL S.A.
Escrituração	BANCO GENIAL S.A.
Gestão	ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Agente de cobrança extraordinária	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Cedente / Endossante	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

13 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

a) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

b) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

c) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Data Fim	Subclasse	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica (%) (*)	Benchmark
31/12/2025	SUBORDINADA	48.465	1.590,70	(4,02)	2.044,31	23,35	-
31/12/2025	SENIOR	53.133	614,42	(39,76)	1.166,66	14,39	18,10
31/12/2025	SENIOR 2	23.529	1.040,94	1,26	2.119,18	106,15	18,10
31/12/2025	MEZANINO	13.381	616,68	(39,75)	1.194,46	16,70	21,18
31/12/2025	MEZANINO 2º SÉRIE	6.324	1.023,17	(1,55)	1.236,74	19,00	20,61

(*) Cota sem considerar os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução n° 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionada aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, os quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17 Encargos do Fundo

Os encargos do Fundo foram:

	Exercício findo em 31/12/2025		**Exercício findo em 31/12/2024**	
	Valores	**% sobre PL médio**	**Valores**	**% sobre PL médio**
Taxa de estruturação	(2)	0,00%	598	0,46%
Taxa de administração	(223)	-0,17%	210	0,16%
Taxa de gestão	(1.233)	-0,94%	1.229	0,94%
Auditoria e custódia	(276)	-0,21%	255	0,19%
Taxa agente de cobrança	(80)	-0,06%	58	0,04%
Consultoria Jurídica	(16)	-0,01%	21	0,02%
Taxa Cetip/Selic	(37)	-0,03%	48	0,04%
Taxa de fiscalização CVM	(40)	-0,03%	68	0,05%
Despesas com publicações	(5)	0,00%	10	0,01%
Despesas diversas	(5)	0,00%	138	0,11%
	(1.917)	**-1,46%**	**2.635**	**2,01%**
PL Médio	**131.332**		**131.332**	

18 Partes relacionadas

i. **Despesas e saldos**

Foram realizadas as seguintes transações entre o Fundo, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Transações	Exercício 31/12/2025	Exercício 31/12/2024
Saldo disponibilidade	2.322	305
Despesa com taxa de administração	223	210
Despesa com taxa de gestão	1.233	1.229
Despesa com taxa de custódia	218	200
Taxa de administração a pagar	19	22
Taxa de gestão a pagar	105	123
Taxa de custódia a pagar	18	20

19 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

20 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral De Cotistas, realizada em 08 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado sobre o grupamento das Cotas Sênior da 2ª Série, bem como aprovar alterações nos Apêndices das Cotas Sênior, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, incluindo ajustes nas regras de integralização e valor unitário; aprovar a inclusão da definição de "Valor Unitário" no Anexo I do Regulamento; aprovar a consolidação do Regulamento refletindo todas essas mudanças; e autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a adotarem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas.

21 Informações adicionais

j. Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 356. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.
Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo

para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

22 Eventos subsequentes

O Administrador não possui conhecimentos de eventos subsequentes até a data de emissão das demonstrações financeiras.

* * *

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora
CPF: 026.654.557-22

Gabrielle das Neves Oliveira
Contador
CRC RJ 097090/O-4